

**REGULAMENTO DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO
EDUCACIONAL – FUNDEPAR**

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDEPAR

Art. 1º. O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, criado pela Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014, é entidade autárquica, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa, técnica e financeira, integrante da Administração Indireta do Estado, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987.

Art. 2º O FUNDEPAR tem sede e foro na cidade de Curitiba/PR, com atuação em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

Art. 3º O FUNDEPAR tem por finalidade o incentivo e o amparo ao desenvolvimento e a difusão das atividades educacionais em todo o território estadual; a coordenação da alimentação e nutrição escolar; a coordenação de material e suprimentos; a coordenação de transporte escolar de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único. O FUNDEPAR fica autorizado, conforme dispõe o artigo 13 da Lei Estadual nº 17.431, de 21 de dezembro de 2012, a realizar o planejamento, projeto, coordenação e execução das obras e serviços de engenharia próprias e da Secretaria de Estado da Educação a partir de diretrizes ditadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos compete ao FUNDEPAR:

I - a execução de programas e ações no âmbito da Rede Estadual de Ensino;

II - a administração da rede física escolar, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação;

III - a promoção da elaboração e da implementação do plano de obras da área educacional e manutenção dos estabelecimentos da rede estadual de educação básica, em conjunto com a entidade estadual responsável pelas obras públicas de edificações e de acordo com as diretrizes técnicas ditadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;

IV - a vistoria, em conjunto com as demais unidades afins, das obras, ampliações, readequações e reformas em estabelecimentos de ensino integrantes da rede estadual, visando à entrega da edificação à comunidade escolar devidamente equipada;

V - a gestão da rede física de estabelecimentos de ensino da Rede Estadual de Ensino, propondo medidas que visem otimizar o uso de seus espaços, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação;

VI – a realização, diretamente ou por contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, estudos de fixação de padrões para o seu mobiliário e equipamentos;

VII - o suporte técnico para o fortalecimento da gestão escolar;

VIII - a captação de recursos a serem aplicados em projetos de interesse educacional;

IX - a coordenação e execução das ações voltadas à oferta de programas e projetos educacionais, incluindo merenda, transporte, mobiliário e equipamentos escolares;

X - a celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, no exercício de suas atribuições;

XI - a realização de programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, na área de sua competência com o propósito de promover a cooperação técnica com entidades públicas e privadas;

XII - a aquisição e a alienação de bens, adotando os procedimentos legais cabíveis para efetuar sua incorporação e desincorporação, atendida à legislação vigente;

XIII - a elaboração de seu orçamento e sua execução financeira;

XIV - a administração de pessoal, patrimônio, material e serviços gerais;

XV - a celebração, nas condições que estabelecer, de termos de ajuste de conduta e a fiscalização de seu cumprimento;

XVI – o encaminhamento de seus créditos à Secretaria de Estado da Fazenda para inscrição em dívida;

XVII - a cobrança de multa administrativa;

XVIII - o desempenho de outras atividades que contribuam para a prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo único. As atribuições do FUNDEPAR vinculam-se às diretrizes e Políticas Educacionais emanadas da Secretaria de Estado da Educação – SEED.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DO FUNDEPAR

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio do FUNDEPAR é constituído por:

I - bens e direitos, instalações e equipamentos que lhe forem destinados pelo Governo do Estado e dos que venha a adquirir ou incorporar;

II - doações e legados, de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e internacionais;

III - outros bens e direitos não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

§1.º O patrimônio do FUNDEPAR será empregado exclusivamente na consecução de suas finalidades.

§2.º No caso de extinção do FUNDEPAR, seus bens, direitos e acervo técnico-científico reverterão ao Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6.º Constituem receitas do FUNDEPAR:

I - os créditos orçamentários que lhe forem consignados nos orçamentos do Estado, da União e dos Municípios;

II - os auxílios, doações, legados, subvenções federais, municipais e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiros;

III - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos celebrados com pessoas de direito público ou privado, nos termos da legislação vigente;

IV - as receitas resultantes de prestação de serviços, receitas operacionais, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais e outras decorrentes de suas atividades;

V - as rendas patrimoniais, operações financeiras, juros e dividendos;

VI - os saldos de exercícios encerrados;

VII - os recursos oriundos da exploração e alienação de seus bens patrimoniais;

VIII - os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa;

IX - as receitas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

X - outras rendas de qualquer natureza.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO FUNDEPAR

Art. 7.º A estrutura organizacional básica do FUNDEPAR compreende:

I - Nível de Direção

a) Conselho de Administração

b) Diretoria

1. Diretor Presidente

2. Diretor Administrativo-Financeiro

3. Diretor Técnico

c) Comissão Permanente de Licitação

II - Nível de Assessoramento

a) Gabinete do Diretor Presidente

b) Núcleo de Controle Interno

c) Assessoria Jurídica d) Assessoria da Presidência

III - Nível de Execução

a) Diretoria Administrativo-Financeira

1. Departamento de Administração

2. Departamento Financeiro e Orçamentário

b) Diretoria Técnica

1. Departamento de Engenharia e Projetos

2. Departamento de Nutrição e Alimentação

3. Departamento de Transporte Escolar

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura organizacional básica do FUNDEPAR é apresentada no organograma Anexo I deste Regulamento.

TÍTULO IV DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO FUNDEPAR

CAPÍTULO I AO NÍVEL DE DIREÇÃO

Seção I Do Conselho de Administração

Art. 8.º O Conselho de Administração, órgão colegiado máximo de direção, coordenação e assessoramento superior do FUNDEPAR, será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

I - o Secretário de Estado da Educação, na qualidade de Presidente;

II - o Diretor Presidente do FUNDEPAR, na qualidade de Secretário Executivo;

III - o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;

IV - o Secretário de Estado da Fazenda; e

V - um representante dos funcionários da entidade, eleito na forma da Lei nº 8.096, de 14 de junho de 1985, alterada pela Lei nº 8.681, de 30 de dezembro de 1987 e do regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.343, de 18 de setembro de 1985.

§ 1.º Ao Presidente do Conselho caberá, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2.º Os membros mencionados nos incisos I a IV serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus representantes legais.

§ 3.º O Diretor Presidente do FUNDEPAR será o Secretário Executivo do Conselho e o responsável pela implementação das decisões e deliberações do Conselho de Administração, na condição de dirigente da autarquia.

§ 4.º Participarão do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto, os demais Diretores do FUNDEPAR.

§ 5.º O Procurador Geral do Estado indicará 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado - PGE para participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 6.º O desempenho da função de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Estado.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. Ao Conselho de Administração, nos termos do art. 93 da Lei nº. 8.485, de 03 de junho de 1987, cabe à aprovação prévia de:

I - planos e programas de trabalho;

II - orçamento de despesas e de investimentos e suas alterações significativas;

III - intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;

IV - atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal do FUNDEPAR;

V - programas e campanhas de divulgação e publicidade;

VI - atos de desapropriação e alienação;

VII - balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários e extra orçamentários;

VIII - quadro de pessoal do FUNDEPAR.

Art. 11. O Conselho de Administração promoverá o controle contábil e de legitimidade por meio de jornadas de auditoria, na forma estabelecida no artigo 94 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987.

Parágrafo único. A Auditoria Interna será realizada por comissão constituída para este fim específico, cabendo ao Diretor Presidente à indicação dos membros, para aprovação e nomeação pelo Conselho de Administração.

Seção II Da Diretoria

Art. 12. A Diretoria é órgão de administração geral do FUNDEPAR, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais

determinadas pelo Governo do Estado do Paraná no âmbito das finalidades de sua criação inseridas no art. 3º deste Regulamento.

Parágrafo único. A Diretoria é constituída por 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Técnico, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 13. À Diretoria do FUNDEPAR cabe a organização, planejamento, orientação, coordenação, execução, controle e avaliação das atividades da entidade, competindo-lhe, ainda:

I - o cumprimento deste Regulamento, do Regimento Interno e das diretrizes da Secretaria de Estado da Educação;

II - a elaboração, a aprovação e o encaminhamento ao Conselho de Administração do Regimento Interno do FUNDEPAR;

III - o estabelecimento de normas operacionais e administrativas direcionadas às atividades do FUNDEPAR;

IV - a proposição de programas anuais e plurianuais de trabalho e seus ajustes, bem como dos respectivos orçamentos, para apreciação e aprovação pelo Secretário de Estado da Educação;

V - a aprovação e a definição de áreas básicas dos programas e projetos a serem desenvolvidos no âmbito do FUNDEPAR;

VI - o controle dos resultados das ações do FUNDEPAR, em confronto com a programação, previsão de desempenho e com o volume de recursos utilizados;

VII - a apresentação anual ao Conselho de Administração da prestação de contas do exercício anterior e do relatório de atividades desenvolvidas no período;

VIII - o estabelecimento de acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, atendida a legislação aplicável;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção I Do Diretor Presidente

Art. 14. Ao Diretor Presidente do FUNDEPAR, fundamentado em critérios de sustentabilidade, compete:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades do FUNDEPAR, de acordo com os objetivos estabelecidos em lei;

II - submeter à apreciação do Conselho de Administração as matérias constantes do art. 11 do presente Regulamento;

III - participar das reuniões do Conselho de Administração;

IV - cumprir as decisões do Conselho de Administração e o disposto nos atos relativos ao FUNDEPAR;

V - representar o FUNDEPAR em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente e, em geral, nas suas relações com terceiros, observado o art. 27 deste Regulamento;

VI - movimentar os recursos financeiros do FUNDEPAR, assinar acordos, contratos, convênios, termos de ajuste e procedimentos semelhantes, observados os limites de sua competência;

VII - deliberar sobre a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do FUNDEPAR, determinando a inscrição em dívida ativa;

VIII - baixar atos sobre a organização interna do FUNDEPAR não envolvidos por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem a autarquia;

IX - autorizar a instalação de processos de licitação e a sua dispensa ou inexigibilidade, nos casos previstos na legislação, bem como homologar e adjudicar seus resultados;

X – nomear comissões de licitação, pregoeiros e equipes de apoio;

XI - firmar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres pelo FUNDEPAR, bem como os respectivos aditamentos e apostilamentos;

XII - determinar a instauração de processos administrativos no âmbito do FUNDEPAR;

XIII – nomear comissões processantes;

XIV - avocar as atribuições exercidas por qualquer subordinado e, em especial, as dos demais Diretores;

XV - delegar atribuições de sua competência específica, respeitadas as exigências legais;

XVI - praticar, na forma da Lei, os atos referentes aos recursos humanos;

XVII - designar substitutos dos ocupantes de cargos de chefia, em suas ausências e impedimentos, mediante indicação do respectivo superior hierárquico;

XVIII - executar os procedimentos relativos às notificações às contratadas, em sua área de competência;

XIX - processar em instância superior as faturas de serviços executados, em sua área de competência;

XX - decidir sobre a existência de infrações e aplicar penalidades, ouvido o Diretor da área correspondente e observados os princípios do Direito Administrativo inerentes à matéria;

XXI - encaminhar ao Conselho de Administração os recursos das decisões a que se refere o inciso anterior;

XXII - autorizar despesas no limite da legislação em vigor;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Presidente do FUNDEPAR designará, previamente, um dos Diretores para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Subseção II Do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 15. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, fundamentado em critérios de sustentabilidade, compete:

I - assessorar o Diretor Presidente na elaboração da política econômica e financeira do FUNDEPAR e em matérias relativas a recursos humanos, material, patrimônio, transporte e administração geral;

II - apresentar ao Diretor Presidente balanços e balancetes, análises de resultados e estudos complementares, de acordo com a legislação em vigor e com as normas baixadas no âmbito do FUNDEPAR;

III - planejar, executar e controlar as atividades contábeis, orçamentárias e financeiras do FUNDEPAR, incluindo a gestão do programa Fundo Rotativo;

IV - processar as despesas, adiantamentos e aquisição de suprimentos vinculados à execução de programas, planos e projetos do FUNDEPAR, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretor Presidente;

V - orientar o Diretor Presidente acerca da liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do FUNDEPAR, para fins de inscrição em Dívida Ativa;

VI - promover estudos para o aperfeiçoamento e para a racionalização dos métodos administrativos e financeiros;

VII - organizar e implantar programa anual de capacitação e qualificação dos servidores do FUNDEPAR;

VIII - promover a regulamentação e a instrumentalização das normas técnicas-administrativas;

IX - promover a administração geral, de recursos humanos e financeiros da entidade, em conformidade com as normas baixadas pelo Diretor Presidente;

X - promover o controle e a avaliação do desempenho do pessoal sob sua subordinação, obedecidas às normas específicas vigentes;

XI - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, financeiro e de orçamento do Estado, por meio dos respectivos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Educação;

XII - orientar e realizar prévia avaliação técnica dos editais e certames licitatórios de sua área de competência;

XIII - promover e coordenar os procedimentos licitatórios do FUNDEPAR, em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, observada a legislação pertinente;

XIV - analisar e avaliar o desempenho das contratadas e realizar proposição para decisão superior das sanções contratuais e legais;

XV - manifestar a respeito dos aditivos e apostilamentos aos contratos de obras, serviços de engenharia, infraestrutura e logística previamente à sua formalização;

XVI - nomear os gestores e fiscais dos contratos e convênios relativos à sua área de competência;

XVII - executar os procedimentos relativos às notificações às contratadas, em sua área de competência;

XVIII - processar em instância superior, as faturas de serviços executados, em sua área de competência;

XIX - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por servidor por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

Subseção III Do Diretor Técnico

Art. 16. Ao Diretor Técnico, compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar e monitorar as atividades técnicas relativas a estudos, projetos e custos de obras e serviços de engenharia, em sua área de competência;

II - implementar ações objetivando a melhoria de qualidade, sustentabilidade e inovação, das obras e serviços de engenharia;

III - promover a articulação com os órgãos da administração pública em assunto afeto à sua esfera de competência;

IV - representar o FUNDEPAR em suas relações com terceiros nos assuntos inerentes à área técnica relativa a obras e serviços de engenharia, mediante delegação do Diretor Presidente;

V - propor diretrizes de ação a serem estabelecidas para o FUNDEPAR na área obras e serviços de engenharia;

VI - supervisionar e promover a realização de inspeção técnica de custos e qualidade em sua área de competência;

VII - assessorar a direção superior e as diversas unidades do FUNDEPAR em assuntos de sua competência;

VIII - produzir informações gerenciais para subsidiar os redirecionamentos necessários à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo FUNDEPAR e pela Secretaria de Estado da Educação;

IX - definir, em conjunto com as demais unidades administrativas do FUNDEPAR, o Plano de Gestão de Qualidade, Sustentabilidade e Inovação;

X - propor ações relevantes a respeito de suprimentos, logística e transporte escolar;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor Técnico será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por servidor por ele indicado e designado pelo Diretor Presidente da entidade.

Seção III Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 17. À Comissão Permanente de Licitação compete:

I - o planejamento, o processamento e a coordenação das licitações do FUNDEPAR em conformidade com a legislação vigente;

II - o assessoramento à direção superior e às diversas unidades do FUNDEPAR em matérias de licitações;

III - a análise e a emissão de parecer ou informação em processos licitatórios instituídos, no que lhe couber, inclusive quanto aos recursos e as impugnações, garantindo os instrumentos necessários para o julgamento pela autoridade competente;

IV - a programação, a organização, a orientação, a coordenação, a execução, o registro e a divulgação das atividades pertinentes às licitações da entidade;

V - a articulação com outros órgãos envolvidos nos processos licitatórios;

VI - a atualização dos sistemas de informações inerentes às suas atividades no âmbito da FUNDEPAR; e

VII - a supervisão das licitações processadas por outras unidades do FUNDEPAR.

Parágrafo único. Os procedimentos licitatórios relacionados na execução de obras e serviços de engenharia em imóveis da rede pública estadual de educação ou utilizada por ela deverão ser realizados de acordo com as diretrizes dadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

Seção I Do Gabinete do Diretor Presidente

Art. 18. Ao Gabinete do Diretor Presidente compete:

I - o assessoramento ao Diretor Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II - a instrução e a minuta do expediente e da correspondência do Diretor Presidente;

III - a coordenação da agenda de compromissos do Diretor Presidente;

IV - a execução das ações de relações públicas do Diretor Presidente e do FUNDEPAR com o público e com a imprensa;

V - o assessoramento ao Diretor Presidente em reuniões, conferências, palestras e entrevistas à imprensa;

VI - o assessoramento às atividades administrativas ao órgão, mediante:

- a) o cumprimento de despachos e a elaboração de documentos a serem expedidos pelo gabinete;
- b) o provimento de transporte oficial ao Diretor Presidente;
- c) as prestações de informações aos órgãos públicos e privados se forem dados de circulação irrestrita, das atividades desenvolvidas pelo FUNDEPAR.

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II Do Núcleo de Controle Interno

Art. 19. Ao Núcleo de Controle Interno compete:

I - o controle dos programas, metas, diretrizes, orçamentos e a observação da legislação e das normas que orientam a atividade específica da autarquia;

II - o controle e a observação da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares do FUNDEPAR;

III - o controle do uso e da guarda dos bens pertencentes ao Estado, efetuado pela autarquia;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos efetuados pela autarquia;

V - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Núcleo de Controle Interno deverá atuar de forma integrada com a Controladoria Geral do Estado – CGE, responsável pelo Sistema de Controle Interno.

Seção III Da Assessoria da Presidência

Art. 20. À Assessoria da Presidência competem as atividades constantes do art. 38, da Lei Estadual nº. 8.485, de 03 de junho de 1987 e sua atuação dar-se-á através de áreas.

Parágrafo único. A organização interna das atividades mencionadas no caput deste artigo será detalhada em Regimento Interno do FUNDEPAR.

Seção IV Da Assessoria Jurídica

Art. 21. A Assessoria Jurídica compete, no âmbito do FUNDEPAR:

I - o assessoramento jurídico à Diretoria do FUNDEPAR;

II - a colaboração com a Procuradoria Geral do Estado, a requerimento desta, na representação judicial e extrajudicial do FUNDEPAR;

III - a apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FUNDEPAR, e encaminhamento à Secretaria de Estado da Fazenda para a devida inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o art. 27 deste Regulamento;

IV - a execução das atividades de assessoramento jurídico, especialmente no que se refere à análise prévia dos atos normativos a serem editados pelo FUNDEPAR;

V - a elaboração de estudos, informações e pareceres, por solicitação da Diretoria;

VI - a elaboração de instrumentos jurídicos, bem como o encaminhamento e o acompanhamento de sua tramitação;

VII - a interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pelo FUNDEPAR;

VIII - o assessoramento ao Conselho de Administração quanto aos aspectos legais de seus atos;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

Seção I Da Diretoria Administrativo-Financeira

Subseção I Do Departamento de Administração

Art. 22. Ao Departamento de Administração, no âmbito do FUNDEPAR, compete:

I - a execução e a supervisão das atividades relacionadas à administração de pessoal, de serviços gerais, de suprimentos de materiais e gêneros, de armazenamento, transporte e controle físico de bens móveis e equipamentos da autarquia;

II - a execução e a supervisão das atividades decorrentes dos processos licitatórios na forma determinada pela legislação pertinente;

III - a orientação e a fiscalização da execução da legislação referente à pessoal;

IV - a execução, a supervisão e o controle das atividades de protocolo telefonia, lógicas e afins;

V - a execução das atividades de serviços gerais abrangendo os serviços de zeladoria, segurança, portaria, copa, reprodução de documentos e reprografia e manutenção dos bens móveis;

VI - a execução das atividades relacionadas ao almoxarifado e controle físico e financeiro do estoque;

VII - o acompanhamento através da Central de Viagens do Estado, das concessões de diárias bem como das prestações de contas;

VIII - a promoção e a integração funcional como Sistema Estadual de Recursos Humanos e o sistema Estadual de Administração Geral, através dos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Educação;

IX - a coordenação, o controle e a execução, conforme especificações técnicas, da aquisição de todo e qualquer material, equipamento e gênero alimentício para a utilização da Instituto e dos estabelecimentos de ensino do Paraná, mediante demanda da Diretoria Técnica da FUNDEPAR;

X - a instrução dos processos licitatórios, com a documentação mínima, que anteceda a elaboração da minuta do Edital, em suas especificidades;

XI - a organização e manutenção do registro interno de fornecedores das áreas técnica e administrativa do Instituto;

XII - o acompanhamento dos processos licitatórios em todas as suas fases, zelando pelo cumprimento dos prazos específicos;

XIII - o assessoramento à Comissão Permanente de Licitação no que for necessário; e

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II Do Departamento Financeiro

Art. 23. Ao Departamento Financeiro, no âmbito do FUNDEPAR, compete:

I - a coordenação da elaboração das propostas orçamentárias anuais e plurianual de investimentos, em conjunto com as demais unidades que integram a estrutura da Autarquia;

II - a elaboração das transações referentes à execução orçamentária, especificamente, pedido de empenho, nota de empenho, liquidação e ordens de pagamento normais e especiais, registro da receita, nota de lançamento contábil e outros;

III - o controle de saldos de empenhos e restos a pagar;

IV - a execução das atividades inerentes ao comprometimento dos recursos bem como do controle de diárias e passagens, através da Central de Viagens do Estado;

V - o registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;

VI - o controle das disponibilidades financeiras dos convênios e dos recursos próprios;

VII - a execução e o controle de pagamentos;

VIII - o controle e o acompanhamento dos balanços e dos demonstrativos contábeis do FUNDEPAR;

IX - a análise, sob a ótica dos princípios constitucionais, dos processos e dos documentos relativos a despesas e receitas, inclusive licitações, contratos e convênios firmados, bem como o controle patrimonial;

X - o procedimento da conformidade contábil dos atos e fatos da gestão;

XI - o acompanhamento e a elaboração da prestação de contas anual do FUNDEPAR;

XII - a viabilização do repasse de recursos, possibilitando melhor dinamismo na execução das despesas com manutenção da infraestrutura e atividades desenvolvidas pelos Núcleos Regionais de Educação, inclusive de recursos provenientes do Programa Fundo Rotativo;

XIII - a viabilização do repasse de recursos aos estabelecimentos de ensino da rede estadual para a manutenção da infraestrutura, para a aquisição de materiais de expediente e para outras despesas relacionadas com atividades educacionais, através do Programa Fundo Rotativo;

XIV - a promoção e a integração funcional com o Sistema Estadual Orçamentário e Financeiro através do Grupo Orçamentário e Financeiro Setorial da Secretaria de Estado da Educação;

XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II Da Diretoria Técnica

Subseção I Do Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos

Art. 24. Ao Departamento de Engenharia, Projetos e Orçamentos, no âmbito do FUNDEPAR, compete:

I - a coordenação, o monitoramento e a fiscalização das atividades de elaboração de projetos básicos e executivos, de pesquisas e de especificações;

II - as atividades relacionadas ao planejamento de obras e serviços de engenharia;

III - o desenvolvimento técnico e o controle de qualidade dos projetos básicos e executivos;

IV - a coordenação, o monitoramento e a fiscalização de orçamentos e de custos das obras e serviços de engenharia;

V - o acompanhamento dos métodos e sistemas de apropriação de custos adotados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística para uso no âmbito da Administração Direta e Autárquica, especialmente da tabela de custos unitários e

da aplicação do Bônus e Despesas Indiretas - BDI nas obras e serviços de engenharia de edificações;

VI - a gestão das ações de fiscalização de obras e serviços de engenharia mantendo registro atualizado;

VII - a implantação e implementação de procedimentos de fiscalização, visando a sua padronização;

VIII - o desenvolvimento de trabalhos visando o aprimoramento dos atos de fiscalização e treinamentos dos profissionais de fiscalização;

IX - a gestão descentralizada de obras e reparos de engenharia os estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

X - a realização de diagnóstico e a definição do plano de ação para a viabilização de obras e reparos de pequena monta, que possam ser executados por meio de recursos descentralizados;

XI - o desenvolvimento, junto às instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, de planos, programas, projetos, pesquisas e de estudos científicos e tecnológicos, na área da arquitetura e da engenharia, por meio de contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, atendida a legislação pertinente;

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Departamento de Nutrição e Alimentação

Art. 25. Ao Departamento de Nutrição e Alimentação, no âmbito do FUNDEPAR, compete:

I - a execução e gestão do PROGRAMA ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, visando proporcionar atendimento dos alunos da rede estadual de ensino com alimentação saudável e de qualidade, segundo as diretrizes do Ministério da Educação;

II - a elaboração e atualização das especificações técnicas dos alimentos a serem adquiridos para compor os editais de licitação;

III - a participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias com os representantes do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE, proporcionando as condições adequadas às ações decorrentes;

IV - a supervisão e a orientação sobre a oferta de produtos oferecidos nas cantinas comerciais instaladas nas escolas;

V - o acompanhamento do processo licitatório em todas as suas fases, e o gerenciamento da execução dos contratos de fornecimento de gêneros alimentícios;

VI - a elaboração de propostas de inovação com o objetivo de promover direta ou indiretamente a melhoria da qualidade da alimentação escolar com a realização de supervisões periódicas para acompanhamento do programa;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

VIII - a execução das atividades relativas a programas desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Educação;

Subseção III Do Departamento de Transporte Escolar

Art. 26. Ao Departamento de Transporte Escolar, no âmbito do FUNDEPAR, compete:

I - a gestão do Programa do Transporte Escolar no Estado;

II - o acompanhamento e assessoramento do Comitê Estadual do Transporte Escolar;

III - a orientação e a implantação dos Comitês Municipais do Transporte Escolar acompanhando suas ações e qualificando seus gestores;

IV - a elaboração do material de capacitação e a realização de oficinas com as prefeituras sobre o Programa Estadual do Transporte Escolar - PETE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE;

V - o acompanhamento da situação de regularização referente à autorização de transporte escolar junto a Capitania dos Portos, DETRAN, DENIT e demais órgãos afins;

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial do FUNDEPAR será exercida pela Procuradoria Geral do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Cabe à Procuradoria Geral do Estado proceder a cobrança dos créditos do FUNDEPAR inscritos em dívida ativa;

Art. 28. O exercício das funções de consultoria jurídica do FUNDEPAR nas matérias em que, por força de Lei, o pronunciamento jurídico seja condição para a

validade do ato a ser praticado, será exercida pela Procuradoria Geral do Estado, mediante a análise jurídica prévia de:

I - minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e de seus termos aditivos;

III – atos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação, dispensadas as situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos incisos I e II do art. 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, na forma autorizada no inciso XI do § 4.º do art. 35 desta Lei;

IV – minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação prévia do Conselho de Administração do FUNDEPAR e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 30. O detalhamento da estrutura organizacional do FUNDEPAR, em nível divisional, será fixado por ato do Diretor Presidente, após pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 31. A situação dos cargos de provimento em comissão e das funções de gestão pública do FUNDEPAR é a constante do Anexo II deste regulamento.

Art. 32. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração do FUNDEPAR.